CONTRATO N.º 030/2023

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ZETANET COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n.º 01.905.323/0001-97, com sede na Rua Erni Oscar Fauth, 271, Bairro Centro, município de Brochier/RS, CEP 95.790-000, neste ato representada pelo Sr. Laercio Roberto Kleber, brasileiro, solteiro, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.° 469.577.310-49, RG n.º 7033327425 - SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Salustiano de Vargas, 245, Bairro Jardim Itu, município de Porto Alegre/RS, CEP 91.220-130, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 021/2023,** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para disponibilização de internet (fibra óptica) nos pontos de videomonitoramento e cercamento eletrônico do Município de Poço das Antas, e transmissão dos dados para o NGC da sede da Brigada Militar em Poço das Antas, e posterior encaminhamento das imagens para a Brigada Militar de Teutônia, Delegacia de Polícia Civil, entre outros órgãos de segurança.**

Item	Referência de Localização	Latitude	Longitude
00-NGC	Sede da Brigada Militar, na Av. São Pedro	29°27'2.23"S	51°40'13.72"O
01	Av. Poço das Antas com a Av. Independência	29°27'12.64"S	51°40'9.67"O
02	Rua Alfredo Anschau com Rua 12 de Maio	29°27'10.38"S	51°40'1.89"O
03	Av. Poço das Antas com Av. São Pedro	29°27'2.93"S	51°40'9.57"O
04	Av. São Pedro Próximo ao Pavilhão da SASCPA	29°27'3.18"S	51°40'17.66"O
05	Av. São Pedro com Rua Nicolau Ludwig	29°26'56.18"S	51°40'51.73"O
06	RS-419 com Rua Nicolau Ludwig	29°27'8.63"S	51°40'52.33"O

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

07	Rua Alfredo Anschau com Rua José Flach II	29°27'26.66"S	51°40'7.90"O
08	Rua Hedio Lourenço Dilli com Rua Vanir José Schneider	29°25'46.24"S	51°39'59.67"O
09	Rua 10 de Novembro com Rua Vanir José Schneider	29°25'35.60"S	51°40'2.57"O
10	Av. São Pedro com Estrada Geral Linha Clara	29°26'33.97"S	51°41'27.70"O
11	Estrada Geral de Santa Inês – em frente a Sociedade	29°27'6.76"S	51°36'43.00"O
12	Estrada Branca – direção a Salvador do Sul	29°27'2.19"S	51°37'37,79"O
13	Av. Poço das Antas – em frente a Praça Municipal	29°27'5,22"S	51°40'10,63"O
14	Rua Carlos Kunzler esquina Rua Maria Ludwig	29°26'54,81"S	51°40'14,02"O

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total mensal de R$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais)**, sendo o **valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais) por ponto** e **R$ 200,00 (duzentos reais) para o NGC - concentrador**, entendido este como o preço justo e suficiente para o atendimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a efetiva instalação do objeto contratado, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela fiscalização dos serviços.

O pagamento será em até 10 (dez) dias posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de 01 de abril

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

de 2023, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

· **A Contratada deverá efetuar a implantação dos serviços (objeto do presente contrato) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2093 – Manutenção Sistema de Monitoramento

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (320)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

b) Visar à Nota Fiscal inerente a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 021/2023 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado "*intuitu personae*", vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 28 de março de 2023.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Laercio Roberto Kleber,
ZETANET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Ricardo Luiz Flach,
CPF: 402.620.060-49.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO